

PROJETO DE LEI N° 437/2011

Dispõe sobre autorização de doação aos possuidores de imóveis no Jardim Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Autoriza o Município a doar os imóveis do Jardim Ipiranga, aos seus respectivos possuidores, integrantes da área expropriada pelo Decreto nº 8.851, de 16 de fevereiro de 1994, nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.451/2008 e atendidas as seguintes disposições:

I - ser a posse mansa e pacífica;

II - o imóvel deverá atender ao plano de urbanização local/e ou Decreto específico de normas de parcelamento do uso e ocupação do solo;

III - que no imóvel haja edificação que sirva de residência para o possuidor ou seus familiares ou, sobre ele seja edificada a residência, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do registro em cartório da doação do imóvel;

Parágrafo único. Não será legitimada mais de uma posse para o mesmo ocupante.

Art. 2º Em se tratando de imóveis de uso comercial, o possuidor fará jus à doação desde que sejam considerados de interesse social, nos termos da Lei 8451/2008 e atendam aos critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º Em se tratando de posse de área com mais de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a doação será

efetivada, desde que satisfeitas as exigências dos incisos "I", "II", "III" do Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Ficarà a cargo do beneficiário da doação a averbação de seu imóvel perante a administração pública municipal, no prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 5º O título de domínio será expedido em favor:

I - de pessoa física, ocupante individual;

II - dos cônjuges ou membros da união concubinária em coposse;

III - dos sucessores naturais ou legais.

Art. 6º O interessado deverá requerer a doação, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia de cédula de identidade, documentos comprobatórios da inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e do domicílio eleitoral de Sorocaba;

II - cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;

III - comprovante de direitos sucessórios causa mortis (certidão de óbito) e de nascimento e/ou casamento e/ou R.G.;

IV - "croqui" do terreno e das benfeitorias nele existentes.

Art. 7º O Município, por meio dos órgãos técnicos de regularização fundiária, poderá dirimir por Decreto, o plano específico de urbanização e regularização fundiária que norteará as edificações e construções com base na declaração de interesse social.

Art. 8º Na apreciação de cada pedido, o Município, por meio de seus órgãos técnicos, verificará a incidência ou não ao plano de urbanização e regularização fundiária local.

Art. 9º O imóvel torna-se inalienável pelo prazo de 3 (três) anos a partir da data do registro da doação.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 5 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador/Presidente da Comissão

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador/Membro da Comissão

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Vereador/Membro da Comissão

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/Membro da Comissão

ROZENDO DE OLIVEIRA
Vereador/Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA:

O Jardim Ipiranga nasceu na década de 1980 de um assentamento precário realizado pelo poder público municipal. Com a edição da Lei 5.321 de 24 de dezembro de 1996, foi autorizado o assentamento das famílias através de concessão de Doação sem encargos.

O assentamento das cerca de 1.000 (mil) famílias foi realizado no decorrer dos anos, com a implantação da infraestrutura necessária, como água, esgoto, pavimentação asfáltica, escolas, creches, terminais de ônibus e espaços públicos de lazer.

A partir de 2005 o bairro passou a fazer parte do Programa Municipal de Regularização fundiária, criado com o objetivo de reconhecer a posse por meio da titularização dos imóveis aos seus ocupantes, conforme Lei Municipal 8451, aprovada em 2008, bem como Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001 e Lei Federal 11.977 /2009.

Em 2009 o poder público municipal expediu Decretos em nome dos possuidores, em seguida definiu por meio de levantamento topográfico e memoriais descritivos, o perímetro total do bairro, para regularização de todo o loteamento em Cartório.

Faz-se necessário agora uma Lei específica para efetiva doação dos lotes aos moradores, em cumprimento à função social da

propriedade urbana. Dessa forma o morador poderá obter todos os benefícios na condição de proprietário de seu imóvel, como financiamento para ampliação e reforma, regularização dos comércios e demais benefícios legais.

O poder público por sua vez, poderá se restituir dos investimentos realizados, por meio do lançamento do IPTU - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, que é mais uma garantia aos proprietários dos imóveis.

Em face aos trabalhos realizados pela Comissão de Vereadores de Habitação e Regularização Fundiária, com a apresentação de vários projetos voltados para a regularização fundiária no Município, é que apresentamos mais um projeto, de interesse público e em favor da regularização do Jardim Ipiranga.

S/S., 5 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador/Presidente da Comissão de
Habitação e Regularização Fundiária